

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 948, 25 de junho de 2020

**Ementa:** Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato aprovado no Concurso Público Cfess nº 001/2016, devidamente homologado por meio do Edital de 3 de julho de 2017, publicação no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3.

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a expedição de Mandado de Segurança Cível, decorrente do Processo nº 1034699-53.2019.4.01.3400, que determina ao Cfess nomear e dar posse ao aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001, de 11 de novembro de 2016, Andrey Moab Bacry de Oliveira, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, o(a) candidato(a), abaixo elencado, aprovado e classificado conforme Edital de 3 de julho de 2017 - Resultado Final e Homologação, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos nº 001, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016;

I – Andrey Moab Bacry de Oliveira – Cargo de Assistente Técnico Administrativo

**Art. 2º** O candidato aprovado no concurso público e acima convocado deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munido(a) dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c. Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e. Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial;
- g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo;
- j. Certidão de Casamento, se casado;
- k. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso;

- l. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;
- m. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
- n. Declaração de Residência;
- o. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal;
- p. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado, bem como a assunção das despesas decorrentes desses exames.

**Parágrafo Primeiro** Considerando o trabalho remoto que vem sendo desenvolvido pelos(as) trabalhadores(as) do Cfess, tendo em vista manter o isolamento social orientado pela OMS e demais autoridades sanitárias, objetivando diminuir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), deverá o candidato agendar data e horário pelo e-mail [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) com antecedência mínima de 3(três) dias, para comparecer à sede do Cfess, a fim de entregar a documentação especificada no art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo Segundo** O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência e publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** O regime jurídico dos contratos de trabalho do candidato ora convocado é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

**Art. 4º** A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

(Resolução não publicada pela Imprensa Nacional, cuja devolução da matéria, ocorrida em 26 de junho de 2020, às 21h, deve-se à seguinte motivação: “*Motivo da Devolução: Não se publica convocação de candidatas, uma vez que já foi publicado o edital de sua classificação. O Conselho deverá convocar diretamente o candidato*”.